LEI ORDINÁRIA Nº 2.914/2015

EMENTA: Institui o Projeto Jogos Paraesportivo Municipal de Igarassu.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Projeto Jogos Paraesportivos Municipal de Igarassu, a ser desenvolvido no município de Igarassu, sob a responsabilidade e execução da Coordenadoria da Pessoa com Deficiência, estabelecendo parceira com a Secretaria de Educação e Esporte.

Art.2 º. O Projeto de Jogos Paraesportivo de Igarassu de que trata esta lei, terá os seguintes objetos:

I – Proporcionar a divulgação de novos talentos no esporte, contribuindo para melhoria do nível técnico das equipes;

II – Propiciar o desenvolvimento integral do cidadão com deficiência de Igarassu como ser social, autônomo, democrático e participante, contribuindo para o pleno exercício de cidadania;

III – Incentiva o espírito esportivo das Pessoas com Deficiência;

VI- Interagir com os demais segmentos afins que contribuem no desenvolvimento do Paradesporto de Igarassu.

Art. 3º. Além dos critérios para participação do Projeto Jogos Paresportivos Municipal de Igarassu serão definidos pela Coordenadora da Pessoa com Deficiência conjuntamente com as Secretarias de Educação, Esporte e segmentos, ficam estabelecidos os seguintes critérios.

I - Os atletas deverão ser de Igarassu.

II - Os atletas devem apresentar comprovação de residências neste município.

III - Os atletas poderão participar de mais de uma modalidade.

Parágrafo único - Entende-se por Jogos Paraesportivos, as atividades envolvendo pessoas com deficiências. Incluem atletas com deficiência físicas (de mobilidade, amputações, cegueira ou paralisia cerebral), além de deficientes mentais.

Art. 4º Será concedida como premiação aos colocados da 1° ao 2° lugar a Bolsa Atleta, sendo vedado acúmulo de Bolsas, no casa de participação de mais de uma modalidade, o atleta deverá decidir pela modalidade mais significante esportivamente para ele.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias ou suplementares, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio dos Afonsos, Igarassu-PE, em 28 de maio 2015.

Mario Ricardo Santos de Lima
Prefeito do Município de Igarassu